



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DE JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra de Justiça o reconhecimento da Associação Patrick's Friends – A.P.F como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Patrick's Friends – A.P.F.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2012. — Ministra de Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação das Flores que Nunca Murcham – AFNUM, como pessoa jurídica ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação das Flores que Nunca Murcham – AFNUM.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Patrick's Friends

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A associação denomina-se Associação Patrick's Friends, abreviadamente A.P.F.

Dois) A APF é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A A.P.F. é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade da Beira, Bairro de Esturro, Avenida Major Correia Monteiro, número quatrocentos e quarenta, rés-do-chão, podendo criar delegações ou quaisquer

outras formas de representação no país ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A A.P.F tem por objecto promover e coordenar acções em prol de crianças vulneráveis e não vulneráveis que sofram de asma, miopia ou diabetes, bem como outras moléstias crónicas podendo, mediante permissão legal e deliberação da Assembleia Geral, realizar outras actividades afins complementares que contribuam para alcançar os seus objectivos.

Dois) Contribuir para o melhoramento de vida das crianças inscritas nas escolas do ensino básico e secundário que sofram de asma, miopia e diabetes, apoiando de algum modo, os problemas do ensino incluindo, sendo prioritária a acção a partir do ensino básico.

Três) Incutir a partir do ensino básico e secundário, a cultura pela saúde, educação e qualidade de vida, na visão do espírito construtivo. Assessorar e apoiar crianças com N.E.E. (Necessidade Educativas Especiais) contribuindo de algum modo na motivação dos alunos para os estudos.

Quatro) Atingir os problemas vulneráveis da sociedade e das comunidades a partir dos alunos inscritos nas escolas do ensino básico e secundário, contribuir deste e de vários modos na luta contra a pobreza absoluta a partir da qualidade de vida inerentes a saúde e educação.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos, deveres e disciplina

ARTIGO QUARTO

Membros

São membros da A.P.F. todas as pessoas singulares ou colectivas que nela se filiam, aprovelem os presentes estatutos e regulamentos internos da agremiação.

ARTIGO QUINTO

Admissão

A admissão para membro da A.P.F. realiza-se mediante uma carta do candidato dirigida à Direcção da Associação manifestando o desejo de se filiar na associação.

ARTIGO SEXTO

Direitos

São direitos dos membros da A.P.F.:

- a) Participar em pé de igualdade nas iniciativas promovidas pela A.P.F.;
- b) Participar na Assembleia Geral, opinar, votar, eleger e ser eleito para os órgãos directivos;
- c) Beneficiar das condições materiais, técnicas e culturais da agremiação.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres

São deveres dos membros da A.P.F.:

- a) Observar e respeitar as leis, os estatutos, regulamento geral interno e deliberações dos órgãos directivos da associação;
- b) Aceitar o exercício de qualquer cargo e outras tarefas que lhe forem atribuídas, salvo haja uma justificação devidamente aceite;
- c) Zelar pelo correcto uso dos bens da agremiação;
- d) Pagar pontualmente a joia e a quota mensal.

ARTIGO OITAVO

Disciplina

Um) Pela violação dos presentes estatutos, regulamento interno, ou deliberações dos órgãos directivos da A.P.F. os membros estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão da qualidade de membro; expulsão.

Dois) O regulamento geral interno estabelece os factos cuja verificação implica a aplicação de cada tipo de sanções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos

São órgãos da A.P.F.:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção da A.P.F.;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é convocada pelo presidente na Mesa da Assembleia.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido do Presidente do Conselho Fiscal ou de dois terços dos membros da A.P.F. no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de uma carta circular expedida com antecedência mínima de quinze dias devendo dela constar a data, a hora, o local e a agenda, ou pelo uso de outros meios de comunicação.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar na primeira convocação quando esteja devidamente representada a maioria dos seus membros e em segunda convocação, quinze dias depois, seja qual for o número de membros presentes ou devidamente representados por procuração.

Cinco) Não há lugar à representação na Assembleia Geral quando tenha por agenda a dissolução, mudança de denominação e quotas, fixação de contribuições e outras, eleições ou destituição dos órgãos directivos ou discussão de assuntos que digam respeito ao próprio membro.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são vinculativas para todos os órgãos directivos e membros.

Sete) Nas reuniões da Assembleia Geral devem ser lavradas actas em que constam os nomes dos membros presentes ou representados e as deliberações tomadas devem ser tomadas por maioria simples.

Oito) O Presidente da APF goza de voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é presidida por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger o presidente da Mesa da Assembleia e outros membros dos órgãos da APF;
- b) Apreciar e aprovar o relatório de prestação de contas apresentadas pela direcção;
- c) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno, acto para o qual é exigível a presença de dois terços dos seus membros;
- d) Ratificar a admissão de membros;
- e) Aprovar o montante da joia e da quota dos membros;
- e) Deliberar sobre a dissolução, fusão e filiação da A.P.F. noutras associações congéneres;
- f) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para agremiação.

Dois) Ao presidente da Mesa da Assembleia compete:

- a) Representar A.P.F. em juízo e fora dele, dentro e fora do país;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento interno e a legislação em vigor na país;
- c) Zelar pelo bom funcionamento dos órgãos sociais;
- d) Respeitar e zelar pelos direitos dos membros.

Três) Ao secretário cabe organizar todo o expediente referente à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direcção

Um) A direcção é o órgão de administração e representação de A.P.F. num intervalo entre as Assembleias Gerais, e é dirigida por um presidente coadjuvado por um vice-presidente e por um secretário num mandato de cinco anos podendo ser reeleita uma ou mais vezes.

Dois) A direcção reúne-se obrigatoriamente de trinta em trinta dias ou em qualquer momento que se revele necessário, sendo as suas reuniões convocadas pelo respectivo presidente.

Três) As suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes. Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

Quatro) O regulamento interno estabelece a respectiva organização.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da direcção

À direcção compete:

- a) Fazer a gestão financeira, administrativa e patrimonial da A.P.F. bem como coordenar todas as actividades em conformidade com o programa anual aprovado pela Assembleia Geral.
- b) Representar a A.P.F. em juízo e fora dele.
- c) Deliberar sobre a admissão de membros e submeter à ratificação da Assembleia Geral.
- d) Atender às solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste.
- e) Praticar todos os actos de defesa dos interesses da A.P.F. e dos seus associados.
- f) Zelar pelo cumprimento das leis, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos directivos da A.P.F.
- g) Aprovar e aplicar regulamentos específicos complementares do regulamento geral interno.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Forma de obrigar a A.P.F.

A A.P.F. obriga-se mediante as assinaturas de dois membros da direcção das quais a do presidente é obrigatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mandatários

A direcção pode livremente delegar poderes em qualquer um dos seus membros ou constituir mandatários nos termos permitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que controla e fiscaliza a A.P.F. quer quanto à observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos, quer quanto ao cumprimento da escrituração, contabilidade, administração financeira e patrimonial.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do presidente

Ao presidente especialmente compete:

Um) Organizar toda a documentação, administrar e controlar o pagamento das joias, quotas e outras contribuições que possam surgir.

Dois) Controlar o ficheiro da agremiação e mantê-lo sempre actualizado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Examinar, sempre que necessário a escrituração de toda a documentação da Direcção e dos órgãos sociais da agremiação.

Dois) Verificar sempre que necessário o saldo da caixa bem como a existência de títulos ou valores de qualquer espécie.

Três) Emitir parecer sobre o balanço, relatório de contas e ainda sobre o projecto de programa de orçamento de actividades apresentado pela direcção bem como sobre outros assuntos que forem solicitados pela direcção.

Quatro) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO

Finanças

São finanças da A.P.F.:

- a) A jóia e quotização mensal dos seus membros;
- b) As doações;
- c) As provenientes de quaisquer iniciativas por lei permitidas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos podem ser parcial ou totalmente alterados por deliberação da Assembleia Geral com a presença mínima de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSSIMO SEGUNDO

Omissões

Em todo o omissos nos presentes estatutos da A.P.F. regula-se pela legislação aplicável.

Associação das Flores que Nunca Murcham – (AFNUM)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza, objectivos, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A Associação das Flores que Nunca Murcham adiante designada por AFNUM é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação nacional aplicável.

Dois) Na prossecução dos seus fins sociais e estatutários a AFNUM pode associar-se a outras entidades nacionais e estrangeiras com os mesmos objectivos e nas condições previstas na lei.

ARTIGO SEGUNDO

Duração, âmbito e sede

Um) A AFNUM é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sede da AFNUM é na Capital da República de Moçambique.

Três) A AFNUM é de âmbito nacional e pode abrir delegações no território nacional e outras formas de representação no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A AFNUM tem por objectivo:

- a) Promover acções que concorram para a protecção social da criança;
- b) Garantir a formação técnica profissional das crianças em situação de vulnerabilidade;
- c) Desenvolver actividades ocupacionais e educativas;
- d) Promover os Direitos e deveres das crianças em particular da rapariga;

- e) Promover habilidades para vida e a cultura de trabalho junto das crianças órfãs e vulneráveis;
- f) Promover informação sobre higiene individual e colectiva e outras práticas saudáveis;
- g) Garantir o registo de crianças órfãs e vulneráveis.

CAPÍTULO II

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Categoria dos membros

Um) Os membros da AFNUM podem ser fundadores, efectivos, beneméritos, honorários e simpatizantes.

Dois) São membros fundadores da associação todos os que tenham participado na assinatura dos presentes estatutos.

Três) Os membros fundadores que estiverem disponíveis farão parte na assembleia geral da AFNUM.

Quatro) São membros efectivos os nacionais fundadores que se identificam com a causa das crianças.

Cinco) São membros beneméritos os que prestam uma contribuição material ou pecuniária com o objectivo de ajudar a AFNUM na prossecução dos seus objectivos.

Seis) São membros honorários todos os que em virtude de excepcionais serviços prestados a AFNUM se tornem merecedores de tal distinção.

Sete) São membros simpatizantes os que prestam a AFNUM relevantes serviços e benefícios significativos para o desenvolvimento da organização e como tal, a assembleia geral decida conferir tal estatuto sob proposta da direcção.

ARTIGO QUINTO

Direitos e deveres dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais;
- b) Participar nas reuniões e nas deliberações da assembleia geral
- c) Reclamar e denunciar qualquer infracção que ocorrerá dentro da associação;
- d) Propor o que julgar útil para o alcance dos objectivos da associação;
- e) Discutir os assuntos apresentados nas sessões plenárias, incluindo os relatórios de actividades;
- f) Votar e ser votado;
- g) Representar e participar nas actividades e eventos promovidos pela AFNUM.

Dois) São deveres dos membros

- a) Pagar pontualmente as quotas que forem pela assembleia desempenhar com zelo e dedicação os cargos que for incumbido;
- b) Defender a boa imagem da AFNUM;
- c) Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais foram eleitos;
- e) Cumprir com os estatutos da AFNUM.

ARTIGO SEXTO

Perda de qualidade de membro

Um) Perdem qualidade de membro os que praticarem actos contrários aos fins da AFNUM, ou que possam afectar gravemente o seu nome e aqueles que declarem expressamente a vontade de sair.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos da associação são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

Mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um mandato de três anos renováveis uma única vez.

Dois) Em caso de morte, incapacidade ou impedimento de qualquer um dos membros dos órgãos sociais, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Composição e competências

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da AFNUM e, é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um relator eleito em assembleia geral por um mandato de três anos renováveis de entre os membros que não pertencem a qualquer dos outros órgãos sociais.

Três) Compete em especial ao presidente da Assembleia Geral.

- a) Convocar e dirigir a assembleia;
- b) Assinar as actas da assembleia;
- c) Empossar os membros eleitos para o conselho de direcção e conselho fiscal.

Quarto) O presidente da mesa da assembleia é substituído pelo vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos

Cinco) Compete ao relator verificar se estão cumpridos os procedimentos legais para a realização da assembleia geral e ainda as actas.

ARTIGO DÉCIMO

Competência da assembleia geral

Um) Compete a Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da AFNUM:

- a) Eleger e destituir os membros dos oragos sociais;
- b) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou dissolução da organização por maioria de $\frac{3}{4}$ votos do total dos membros da AFNUM;
- d) Fixar as cotas;
- e) Deliberar sobre a exclusão de qualquer membro;
- f) Conferir distinção de membro honorário, benemérito ou simpatizante, sempre que as circunstâncias o justifique;
- g) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas;
- h) Deliberar sobre todos assuntos não inclusos no âmbito a competência dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente a pedido da direcção da AFNUM ou por pelo menos dois terço dos membros da organização.

Dois) Assembleia geral está regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente a mais de metade dos membros da AFNUM em pleno gozo dos seus direitos.

Três) No caso de a assembleia geral não

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação

A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa por meio de convocatórias afixadas em locais visíveis da sede ou por meio de anúncio no jornal ou ainda por via de um outro meio de comunicação social, com antecedência mínima de trinta dias, sendo indicado, o dia a hora, o local e a ordem dos trabalhos da reunião.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Noção, competências, funcionamento, duração do mandato

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AFNUM, composto pelo presidente vice-presidente e pelo secretário geral com mandato de três anos renováveis.

Dois) O mandato dos membros do conselho de direcção cessa ao mesmo tempo que o do presidente que os nomeou.

Três) Junto do conselho de direcção e subordinado a este, funciona o secretariado executivo, cuja composição, tarefas e selecção seleccionados por um regulamento interno.

Quatro) Funcionamento:

- a) Representar a organização junto de organismos oficiais e privados, nacionais e estrangeiros;
- b) Assegurar o cumprimento dos objectivos da organização;
- c) Definir as funções e remunerações do pessoal seleccionado para o secretariado executivo e exercer acção disciplinar sobre o mesmo;
- d) Elaborar relatórios de actividades de contas, bem como o plano de acção;
- e) Submeter a assembleia geral a proposta de eleição de membros honorários, beneméritos e simpatizantes;
- f) Exercer a disciplina sobre os membros da organização;
- g) Solicitar a realização da assembleia geral extraordinária;
- h) Assegurar o controlo e o bom funcionamento do secretariado;
- i) O conselho de direcção delibera quando estiverem presentes o presidente e vice-presidente;
- j) Praticar todos os demais actos que concorram para o bom nome da organização;
- k) Estabelecer relações de cooperação com organizações em território nacional.

Três) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. Cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Compete especialmente ao presidente do conselho de direcção:

- a) Dirigir, planificar, executar e controlar as actividades da AFNUM;
- b) Representar a AFNUM no plano interno e internacional;
- c) Designar os representantes da AFNUM;
- d) Designar os secretários e os chefes de departamentos;
- e) Orientar, dar instruções e controlar as actividades dos órgãos da AFNUM de escalão inferior;
- f) Velar pelo uso racional dos meios financeiros e patrimoniais da AFNUM;
- g) Fazer cumprir as disposições estatutárias e legais, e as deliberações da assembleia geral bem como do conselho de direcção;

h) Garantir o bom nome da organização.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal que serão eleitos para os respectivos cargos pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Um) O conselho fiscal deliberará por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade, e caber-lhe-á fiscalizar a legalidade de todos os actos praticados pela direcção;

Dois) Ao conselho fiscal caberá ainda dar pareceres sobre as contas e todas as questões que para tal lhes sejam submetidas pela direcção e/ou assembleia geral;

Três) Propor, requerendo ao conselho de direcção, a realização de Assembleia Geral Extraordinária;

Quatro) Examinar a escrituração e documentação da AFNUM sobre o que julgue conveniente.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da AFNUM

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Proveniência

Os fundos da AFNUM provem:

- Do produto das quotas e jóia dos membros;
- Das doações, subsídios legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- Do produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a organização realize para fins de manutenção.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Património

Após esta decisão, a assembleia geral sobre forma de liquidação de todo o passivo e os bens remanescentes reverterão a favor duma instituição com fins similares, aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Emendas

Um) Estes estatutos podem ser emendados com observância do seguinte:

- As emendas ou revisão destes estatutos serão propostas à assembleia geral, devidamente constituída e terão

validade quando aprovadas por dois terços ou mais dos membros presentes;

- As propostas das emendas ou revisão destes Estatutos serão apresentadas por escrito a assembleia geral com uma antecedência de um mês antes da realização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

A dissolução da associação no país, só poderá ser efectivada na seguinte base:

- Apresentação duma proposta por escrito de pelo menos três quartos de tosos associados à assembleia geral. esta deve ser enviada aos membros da assembleia com uma antecedência de pelo menos um mês da data da realização da reunião, que discutirá e aprovará a proposta;
- Esta assembleia deverá ser devidamente constituída e só terá validade, quando a proposta for aprovada por dois terços ou mais dos associados presentes na sessão;

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão tratados conforme a lei em vigor no país.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir do reconhecimento jurídico e aprovação da Ministra da Justiça.

MCD Moving Carry and Deliver & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100280841 uma sociedade denominada MCD Moving Carry And Deliver & Serviços, Limitada, entre:

Janeth Francisco Matusse, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100775441I, emitido em Maputo aos onze de Outubro de dois mil e dez, residente nesta cidade, no Bairro da Liberdade número quinhentos sessenta e cinco;

Cunhas Pedro Mucavele, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100948137, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos sete de Março de dois mil e onze, residente nesta cidade, no Bairro da Liberdade número quinhentos e sessenta e cinco.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a Firma MCD Moving Carry And Deliver & Serviços, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho número mil quinhentos e setenta e oito, nono andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área de Logística que vai se dedicar em acompanhar a entrega de mercadoria nacional e internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de cem mil metcais. E correspondente a soma de duas quotas, no valor nominal de cinquenta mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Janeth Francisco Matusse, e cinquenta mil metcais, pertencente a Cunhas Pedro Mucavele, cada um dos sócios respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica Interna e Internacionalmente será exercida pelos sócios, que desde já fica nomeada a sócia gerente com despesas de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos sócios gerentes que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade que autoriza pela assembleia geral dos sócios e parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que esteja sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, três de Abril de dois mil e doze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Net-Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100280868 uma sociedade denominada Net-Construction, Limitada, entre:

Nelito Luís Maverá, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110131292 X, emitido em Maputo aos quinze de Janeiro de dois mil e nove, residente nesta cidade, no bairro São Damásio número quatrocentos e cinquenta e seis;

Sheila Bibi Tavá, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110290289 E, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e um de Janeiro de dois mil e oito, residente nesta cidade, no bairro Minkadjuine número quarenta e dois.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a Firma Net-Construction, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida General Sebastião Mabote número um rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal construção, reabilitação, gradeamento, pintura, montagem de alumínio e montagem de tijoleira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas, no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Nelito Luís Maverá, e quinze mil meticais, pertencente à sócia Sheila Bibi Tavá, cada um dos sócios respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacionalmente será exercida pelos sócios, que desde já fica nomeada o sócio gerente com despesas de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos sócios gerentes que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade que autoriza pela assembleia geral dos sócios e parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

A dissolução e liquidação da sociedade rege se pelas disposições da lei aplicável que esteja sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, três de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante & Snack Bar Bras, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e oito de Março de dois mil e doze, da assembleia geral da sociedade denominada Restaurante & Snack Bar Bras, Limitada, sociedade comercial por quotas constituída no dia onze de Março de dois mil e onze, e matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, no dia dezasseis de Março de dois mil e dez, sob o NUEL 100146207, NUIT n.º 400261210, cujo capital social é de vinte mil meticais os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram alterar a composição dos sócios da sociedade, e as respectivas quotas, e em que sócio Ernesto Alberto Siteo, afasta-se da sociedade, e de ora em diante nada tem a haver com ela, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto, quinto e sexto do pacto social que rege a sociedade, os quais é dada a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Jacinta Brás Gomes Brás dez mil e duzentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Artémio Baptista Brás nove mil e oitocentos meticais correspondente a quarenta e nove por centos do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e

fiscalização será exercida pelo conselho de gerência, constituído pelos sócios Artémio Baptista e Jacinta Brás Gomes Brás.

Dois) Os representantes da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O conselho de gerência da sociedade na pessoa dos senhores Artémio Baptista e Jacinta Brás Gomes Brás, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo é obrigatória a assinatura dos dois sócios da sociedade membros do conselho de gerência.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Matola, vinte e nove de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Dezembro de dois mil e onze, tomada na sede da sociedade comercial Africa Agriculture Development Company Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero dois quatro um seis um sete, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócio, se deliberou por unanimidade, proceder à (i) divisão e cessão da quota detida pelo Senhor Valentine Chitalu à favor da Africa Agriculture Development Company Limited, em que, o sócio Valentine Chitalu dividiu a sua quota, com valor nominal de dez mil meticais, em duas quotas iguais, designadamente uma com valor nominal de cinco mil meticais, que representa vinte cinco por cento do capital social, que permanece detentor e outra com valor nominal cinco mil Meticais, que representa vinte e cinco por cento do capital social, que cedeu a favor da sociedade Africa Agriculture Development Company Limited, (ii) admissão da Africa Agriculture Development Company Limited como novo sócio da sociedade, alteração do endereço da sede da sociedade da Avenida Julius Nyerere número tres mil quatrocentos e doze para Avenida Maguiguana, número novecentos e trinta e um, (iii) abertura de uma sucursal na cidade de Chimoio, província de Manica, e alteração total do pacto social.

Como resultado das deliberações acima, é alterado na totalidade o pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, número novecentos e trinta e um, primeiro Andar, Bairro Central, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Tres) Mediante deliberação do administrador, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir

e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Senhor Keith Palmer;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao Senhor Valentine Chitalu;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Africa Agriculture Development Company Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado ou da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Administrador ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo Administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) O conselho de administração é composto por três administradores eleitos em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração são eleitos por um período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração.
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o conselho de administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Feelinghouse, Comércio, Turismo, Hotelaria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100192500 uma sociedade denominada Feelinghouse, Comércio, Turismo, Hotelaria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

António Henrique Rodrigues de Sousa, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L281687, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e dez pelo Governo Civil de Lisboa, com residência habitual na Avenida de Paris, n.º A e B, em Lisboa-Portugal;

António Sanchez Martins de Brito, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L281686, emitido aos dezasseis de abril de dois mil e dez pelo Governo Civil de Lisboa, com residência habitual na Alameda D. Afonso Henriques, número setenta e oito terceir andar Esqerdo, em Lisboa-Portugal;

Carlos Fernando Bandeira da Silva Lopes, casado, com Maria de Fátima Mestre Baptista Pereira da Silva Lopes, no regime de comunhão adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente na República de Moçambique, na Rua Comandante Augusto Cardoso, número trezentos cinquenta e oito, em Maputo, titular da autorização de Residência Permanente n.º 07208999, emitida em vinte e oito de Março de dois mil e dez;

António Frederico Dengo Muhau, casado com Cândida Conceição Geremias Martins Dengo Muhau, no regime geral de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103997466A, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Eugénio Spranga, número trezentos e sessenta e cinco, Matola A;

Cândido Munguambe, casado, com Zalia Issufo Nuro Salimo Munguambe, no regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103996096M, emitido aos trinta de Junho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua de Cabo Verde, número cento e trinta e oito, Fomento – Matola.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Feelinghouse, Comércio, Turismo, Hotelaria e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel, número mil quatrocentos e trinta e cinco primeiro, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda e comercialização de casas pré-fabricadas e modulares, bem como de produtos e materiais destinados à indústria de construção civil;
- b) Turismo;
- c) Gestão e exploração hoteleira;
- d) A importação e exportação de casas pré-fabricadas e modulares, produtos e materiais de construção civil, nomeadamente perfis de aço, revestimentos, painéis, alumínio, coberturas, loiças sanitárias, cozinhas, torneiras e canalizações, entre outros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outra actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizados e aprovados pela assembleia geral.

Três) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão e alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e seiscentos meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio António Henrique Rodrigues de Sousa.
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil e seiscentos meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio António Sanchez Martins de Brito.
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil e seiscentos meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Fernando Bandeira da Silva Lopes.
- d) Uma quota no valor nominal de mil e seiscentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente ao sócio António Frederico Dengo Muhau.
- e) Uma quota no valor nominal de mil e seiscentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Cândido Munguambe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um aviso mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de sócio;
- b) Por acordo com o respectivo titular da quota;
- c) Por fatência do sócio, pessoa colectiva;
- d) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer outra forma apreendida judicial ou administrativamente;
- e) Por cessão gratuita não autorizada;
- f) No caso de morte de um dos sócios, a quem não sucedem herdeiros legítimos ou sucessores de direito;
- g) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria em assembleia geral.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Três) Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultado último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, ou aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para debilitar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela Lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios António Henrique Rodrigues de Sousa, António Sanchez Martins de Brito e Carlos Fernando Bandeira da Silva Lopes, com dispensa de caução, podendo ser designados sócios-administradores.

Dois) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, tanto da ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objeto social, designadamente que a Lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, dos interesses dos sócios e dos trabalhadores.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois administradores, do respectivo mandatário ou procurador, nos termos ou limites das respectivas procurações.

Cinco) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer director executivo, pelos directores ou qualquer empregado expressamente autorizado.

Seis) Qualquer administrador poderá delegar os seus poderes de administração, para a prática de determinado acto, em administrador, que, nesse caso, poderá representar sozinho a sociedade, nos termos e para os efeitos do disposto no número três deste artigo.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de contas e aplicação resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da Administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor líquido com que figura no balanço acrescida de eventuais despesas ou encargos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Abril de dois mil e doze. —
O Técnico, *Ilegível*.

SESI, Limitada – Sistemas Electrónicos de Controlo e Segurança

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100280817 uma sociedade denominada SESI, LDA – Sistemas Electrónicos de Controlo e Segurança, entre:

Luís Lopes da Conceição Pereira, casado, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298936C, emitido em Maputo, aos sete de Julho de dois mil e dez;

Jonh William Kachamila, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231555B, emitido em Maputo, aos trinta e um de Maio de dois mil e dez;

Afzal Piarali Hergy, solteiro, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283163B, emitido em Maputo, aos vinte e três de Junho de dois mil e dez.

Constituem pelo presente, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se vai reger pelos seguintes estatutos constantes dos artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de SESI, Limitada – Sistemas Electrónicos de Controlo e Segurança, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, criar sucursais ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, bem como

mudar o lugar da sua sede, abrir e encerrar estabelecimentos, sempre que o interesse social o aconselhe.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exercício da actividade comercial, assistência técnica, importação, exportação, representação e distribuição de marcas e patentes.
- b) A realização de outras actividades e serviços comerciais e industriais relacionados com as actividades referidas na alínea anterior, nomeadamente, a assistência técnica, sondagem, importação, marketing, transporte e manuseamento de mercadoria;
- c) A realização de outras actividades e serviços comerciais, subsidiárias ou complementares das actividades mencionadas nas alíneas anteriores, incluindo a importação e exportação de bens e mercadorias, e ainda prestação de serviços nas áreas abrangidas;
- d) Representação de marcas e patentes;
- e) Compra, venda e aluguer de equipamento relacionado com a actividade bem como a consultoria e aconselhamento nas áreas de equipamento de segurança;
- f) Formação profissional e recrutamento;
- g) Comunicação e imagem.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral deter participações em outras sociedades bem como associar-se por qualquer forma em direito permitido com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim constituídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e dois mil e quinhentos mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Lopes da Conceição Pereira;
- b) Uma quota no valor de duzentos e setenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio John William Kachamila;
- c) Uma quota no valor de duzentos e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Afzal Piarali Hergy.

Dois) Os aumentos de capital que no futuro se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis suprimentos de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece de consentimento expresso desta que gozará sempre do direito de preferência em primeiro lugar e, em segundo lugar, os sócios na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o sócio titular;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial de qualquer espécie;
- c) No caso de falência ou dissolução do sócio, sendo pessoa colectiva ou morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular.

Dois) A amortização será feita pelo valor da quota apurado no último balanço da sociedade a pagar nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que se torna necessário por iniciativa dos gerentes ou a pedido de qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada pelos gerentes por meio de carta registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos

com uma antecedência mínima de oito dias. Os sócios poderão dispensar esta formalidade no caso de assembleias gerais universais.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio gerente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas designarão por carta enviada à sociedade a pessoa física que os represente e respectivos poderes e duração do mandato.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) Salvo o disposto no artigo décimo quinto, a administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, compete a um gerente o qual possuem os mais amplos poderes para gerir e conduzir os negócios da sociedade e representá-la em juízo e fora dele.

Dois) O gerente é eleito pela assembleia geral, podendo a referida eleição recair sobre sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Três) O gerente exercerá as suas funções pelo período de cinco anos renováveis, estando dispensado de prestar caução.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada em assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas colectivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida ao sócio maioritário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Delegação de poderes)

Um) O gerente poderá delegar a gestão da sociedade num dos seus membros ou constituir mandatários nos termos do artigo ducentésimo quadragésimo quinto da lei comercial.

Dois) O gerente definirá expressamente quais as atribuições constantes da referida delegação e outorgará para o efeito a respectiva procuração notarial.

Três) O gerente temporariamente impedido de participar pode fazer-se representar por outro gerente mediante carta dirigida ao outro gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura de um gerente e de mais membro da sociedade (sendo obrigatório duas assinaturas);

- b) Pela assinatura de um gerente a quem tenha sido nos termos destes estatutos, atribuído poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balço e contas)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade;

Três) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicado nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, ficando desde já nomeados liquidatários os sócios, salvo se assembleia geral deliberar por modo diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição transitória)

Até à primeira reunião da assembleia geral que designará os gerentes nos termos do artigo nono dos presentes estatutos, fica desde já nomeado gerente para obrigar e representar validamente a sociedade a Luís Lopes Conceição Pereira.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lei aplicável)

Em tudo o que for omissio nos presentes estatutos regularão as disposições da lei da sociedade por quotas de onze e Abril de mil novecentos e noventa e um e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Abril de dois mil e doze. —
O Técnico, *Ilegível*.